

Vol.
II



José Martínez Millán, M^a Paula Marçal Lourenço (Coords.)

Las Relaciones Discretas
entre las Monarquías Hispánica y Portuguesa:
Las Casas de las Reinas
(siglos XV-XIX)

J. Martínez Millán, M^a P. Marçal Lourenço
(coords.)

LAS RELACIONES DISCRETAS
ENTRE LAS MONARQUÍAS HISPANA Y PORTUGUESA:
LAS CASAS DE LAS REINAS
(SIGLOS XV-XIX)

Volumen II



Ediciones Lolifemo
Madrid, 2008

*LAS RELACIONES DISCRETAS
ENTRE LAS MONARQUÍAS HISPANA Y PORTUGUESA:*

*LAS CASAS DE LAS REINAS
(SIGLOS XV-XIX)*

Colección *La Corte en Europa*, Temas 1 (Vol. II)

© Ediciones Polifemo
Avda. de Bruselas, 47 - 5º
28028 Madrid

ISBN (Obra Completa): 978-84-96813-16-8
ISBN (Volumen 2): 978-84-96813-18-2
Depósito Legal: M-53.591-2008

Impresión: eLeCe Industria Gráfica
c/ Río Tiétar, 24
28110 Algete (Madrid)

Volumen II

O Estado e a Casa da Rainha de Portugal
Entre as vésperas do terramoto e o pombalismo

José Subtil

O Estado e a Casa da Rainha (1446-1833):
as realidades políticas e institucionais

Casa das Rainhas ou Casa da Rainha? A questão é um bom ponto de partida para uma reflexão sobre esta realidade institucional¹.

Se nos reportarmos aos documentos administrativos, ambas as designações eram utilizadas, sem que se consiga perceber um critério para os seus usos semânticos ou para as suas aplicações burocráticas. Admite-se, portanto, que tanto uma como outra das denominações eram commumente aceites e se referiam a uma mesma realidade institucional. Todavia, se cotejarmos a legislação, o vocábulo que mais se impõe é o da Casa da Rainha, no singular, como se apresenta, aliás, o título do único Regimento que lhe foi outorgado (1566): “Regimento do Conselho da Fazenda, e Estado da Rainha” e não das Rainhas, no plural.

E este é o sentido que mais concorda com o facto de não dizermos a Casa dos Reis mas sim a Casa Real. De facto, a Casa Real nunca poderia ser uma Casa dos Reis na medida em que era impossível coexistirem dois reis, ou seja, um rei-pai e um rei reinante, o que não acontecia para o caso da rainha, em que foi

¹ Ver, também, sobre estes conceitos, A.P. Marçal Lourenço, *A Casa, Corte e Património das Rainhas de Portugal (1640-1754). Poderes, Instituições e Relações Sociais*, Lisboa 1999 (4 volumes), Tese de doutoramento Universidade de Lisboa, policopiada, I, pp. 105 ss.

normal terem ocorrido situações em que a rainha-mãe convive com a rainha consorte. E, neste caso, a *potestas* da Casa da Rainha recaía sobre a rainha, esposa do rei, embora a rainha-mãe continuasse a usufruir de alguns privilégios, como o de ter rendimentos próprios, vedor ou vedores, secretário pessoal e um corpo restrito de criados e criadas, isto é, um conjunto de oficiais e uma pequena corte que não se confundia com a da Casa da rainha consorte embora com ela mantivesse relações estreitas. Provavelmente terá sido justamente por esta razão que a designação de “Casa das Rainhas” entrasse no vocabulário para designar esta realidade cortesã².

A instituição “Rainha” não se refere, portanto, a uma determinada rainha, em particular, mas ao lugar ocupado na monarquia pela rainha, esposa que é ou foi do rei. Para a grandeza do seu estatuto e ordem, a rainha devia exercitar determinadas virtudes que ao rei não competia em exclusivo (como a liberalidade, graça, piedade, caridade, clemência e protecção dos vassallos), ter funções específicas (como assegurar a continuação dinástica e assumir a regência em casos excepcionais), bem como cumprir deveres familiares, como boa mãe dos príncipes, esposa do rei e protectora dos moradores da sua Casa. A realização de tudo isto exigia direitos, rendimentos e uma organização visto implicar avultados gastos. É a esta organização que se chama, por um lado, a Casa –território onde se tecem as relações da sua “família”³– e, por outro, o Estado –o órgão que governa as suas terras, as fontes de receita e rendimentos que, como donatária da Coroa, usufruía⁴.

Precisamente por tudo isto, quando não existia rainha consorte e/ou rainha viúva, o monarca solteiro assumia a administração da Casa para garantir a sua

² Sobre a Corte como paradigma de organização de poderes, ver A.M. Hespanha, “La Corte”, *La Gracia del Derecho, Economía de la Cultura en la Edad Moderna*, Madrid 1993, pp. 177-203

³ Para a compreensão dos fundamentos da família no Antigo Regime, ver, também, de António Manuel Hespanha, “Carne de uma só carne: para uma compreensão dos fundamentos histórico-antropológicos da família na época moderna”, *Análise Social* 123/124, I (Lisboa 1993), pp. 951-974.

⁴ Sobre a Casa, como sistema de reprodução social e linhagem, ver N.G. Monteiro, *O Crepúsculo dos Grandes (1750-1832). A Casa e o Património da Aristocracia em Portugal*, Lisboa 1998, Parte II. E sobre o serviço real, do mesmo autor, *Elites e poder. Entre o Antigo Regime e o Liberalismo*, Lisboa 2003, I parte. O autor utilizar, por vezes, o conceito de “Casas da Família Real” para designar a Casa da Rainha, Infantado e Bragança.

continuidade como instituição. Foi o caso, por exemplo, entre outros, de D. Afonso VI quando morreu a rainha D. Luísa de Gusmão (Fevereiro de 1666) e o príncipe não tinha, ainda, casado. Por Decreto de 11 de Março de 1666, o monarca ordena aos ministros de Estado e Fazenda da Rainha e ao ouvidor das suas terras, Manuel Manso de Fonseca, que continuem o despacho mas que as ordens se passassem em seu nome como administrador da Casa.

Uma situação singular ocorreu durante o reinado de D. Maria I devido a três razões. A primeira diz respeito à novidade criada pelo facto da rainha exercer, simultaneamente, o ofício régio e a administração da sua Casa o que levantou o problema da duplicação funcional dos órgãos de administração da Coroa com os órgãos de administração da Casa. Contudo, até à morte da rainha-mãe, D. Mariana Vitória (15 de Janeiro de 1781), os procedimentos de governo da Casa continuaram debaixo da tutela desta e só, em 20 de Janeiro de 1781, é que a rainha reinante decreta que o Conselho da Fazenda e Estado da Rainha devia continuar a exercitar a mesma jurisdição que praticava mas que as ordens se passassem, doravante, no “Meu Real Nome” e que os negócios que necessitassem de despacho, isto é, as consultas, deviam subir pelo Secretário de Estado dos Negócios do Reino⁵. Ou seja, a partir do reinado de D. Maria I, depois da morte da rainha-mãe, a justaposição das jurisdições conduziu, na prática, à extinção das competências do cargo de secretário de Estado da Rainha e da sua secretaria, com a assimilação das duas administrações numa só, perdendo a Casa a sua relativa autonomia.

A segunda das razões tem a ver com a incapacidade mental da rainha reinante que levou o regente D. João VI a assumir “por direito” a administração da Casa a partir de 16 de Agosto de 1799, tendo, por secretário da mesma, o visconde de Balsemão, na altura Secretário de Estado dos Negócios do Reino, membro do Conselho de Estado e, ainda, mordomo-mor da Casa Real⁶.

A terceira razão prende-se com a ida da Corte para o Brasil (1807) e as suas consequências, como seja a do sustento da Casa da rainha reinante no Rio de Janeiro, a desarticulação política e financeira do governo das suas terras no Reino e, ainda, as relações com D. Carlota Joaquina, esposa de um regente reinante e depois rainha consorte (1816).

⁵ *Collecção da Legislação Portuguesa*, de António Delgado da Silva, Lisboa 1828, volume de 1775-1790, p. 293.

⁶ Seguiu-se no mesmo cargo, em 24 de Abril de 1804, o Conde de Vila Verde, ministro assistente ao despacho do Gabinete Régio e, também, mordomo-mor da Casa Real.

Temos, portanto, que a instituição “Rainha” podia assumir várias configurações: a existência de uma só rainha —a rainha consorte—, a existência de duas rainhas —a rainha-mãe e a rainha consorte—, a existência de uma rainha reinante e/ou regente, simultaneamente a desempenhar duas funções (a régia e a de rainha) e, por fim, a não existência de nenhuma rainha e/ou de uma rainha incapaz de governar a sua Casa. Em quaisquer destas situações sempre se manteve, porém, a instituição que, para melhor a representar e se ajustar às práticas, se compreende, então, o uso do termo “Casa das Rainhas”, isto é, das que já o foram ou poderão vir a ser, seja qual for o contexto.

Do ponto de vista organizativo e funcional, a Casa era uma pequena corte da rainha que estava sediada no Palácio Real, coexistindo, portanto, com a corte régia. Os oficiais e ministros acumulavam, por vezes, funções nas duas cortes não se podendo dizer o mesmo para a maioria dos criados. Esta corte não usufruiu, contudo, do mesmo nível de ritualização ou cerimonial da do rei, nem se conhecem regimentos a regular as suas práticas como aconteceu com os oficiais e ministros régios⁷. Imediatamente após a Restauração, o Regimento de 3 de Janeiro de 1643⁸ detalha, ao pormenor, a forma como devem ser vividos no palácio os vários momentos do dia do rei, desde o acordar até ao deitar, tal como identifica a participação, nos mesmos, dos vários membros que compõem a Casa Real que não eram confundidos com os praticados pelos oficiais da Casa Real e da Corte como seja: o camareiro-mor, capelão-mor, mordomo-mor, porteiro-mor, Grandes do Reino (duques, marqueses e condes), fidalgos, dignatários da Igreja, infantes, filhos dos infantes, secretários de estado, corregedor do crime da Corte e meirinho da Corte⁹.

Em todo o cerimonial, a rainha dissolve-se nos actos régios, com excepção de dois momentos: na ida à missa, onde a rainha tem uma tribuna própria, tanto para si como para o seu mordomo, camareira e damas, e no recolher ao quarto. Nas audiências gerais, despachos, audiências particulares para fidalgos e ministros de maior graduação, refeições e audiências na Câmara (privadas), o

⁷ Sobre algumas destas práticas ver A.P. Marçal Lourenço, *A Casa, Corte e Património das Rainhas de Portugal...*, vols. I e II.

⁸ *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa*, de José Justino de Andrade Silva, Lisboa 1856, volume de 1640-1647, pp. 166-176.

⁹ E outros, como guarda-mor, reposteiro-mor, copeiro-mor, vedor, mestre sala, trinchante, capitães da guarda, capelão-mor, sumilheres da cortina, aposentador-mor, monteiro-mor, armador-mor e esmoler-mor.

lugar da rainha está omisso precisamente por ter uma agenda descartável da do monarca.

Sendo distinta da Casa Real, a Casa da Rainha consumia importantes recursos materiais e humanos para a sua sustentação: da rainha, enquanto tal, e dos seus ministros, oficiais, criados e restantes moradores. Para suportar estas despesas tinha como fontes de receita os rendimentos das doações da Coroa, em terras, padroados, mercês e outros privilégios.

As doações em terras foram acompanhadas do governo autónomo das mesmas, com jurisdição para administrar a justiça e a graça, da mesma forma que se praticava nas terras sob jurisdição directa do rei, ou mesmo dela podendo ficar isenta “Porque o costume do Reyno não tem Lugar na sua Real Casa” como afirmava, em consulta de 11 de Março de 1756, o seu desembargador do Conselho e procurador da fazenda e do Estado, a propósito do encarte de um officio¹⁰.

Este conjunto de terras constituía o chamado “Estado da Rainha”, um entre os vários estados que formavam a monarquia portuguesa do Antigo Regime¹¹. O Estado do Rei, aquele em que exercia jurisdição directa, era, portanto, justaposto a outros estados governados pelos donatários da Coroa, com maior ou menor capacidade jurisdicional, entre os quais se contavam os de Primeira Grandeza, precisamente o do Estado da Rainha, a Casa do Infantado, a Casa de Bragança e as Ordens Militares de que o monarca era o grão-mestre. Os restantes senhorios eram governados pelas casas titulares. O espaço político, nestas circunstâncias, era uma multiplicidade de jurisdições, entrelaçadas por vínculos e reciprocidades de direitos e deveres.

¹⁰ IANTT, Inventário do Fundo da Casa das Rainhas, *Livro de Consultas da Repartição da Justiça*, de 18 de Agosto de 1760, embora a primeira consulta diga respeito a 31 de Março de 1756.

¹¹ Um aspecto por esclarecer diz respeito aos procuradores que a rainha tinha no Brasil, Costa Africana e Oriente. Desde quando iniciaram as suas actividades, em que consistiam e quais os géneros de rendimento que, porventura, a rainha obtinha no Império. É provável que a ida da Corte para o Brasil tenha provocado novas oportunidades para a Casa da Rainha. D. Carlota Joaquina, por exemplo, em 20 de Setembro de 1818, ordena, desde o Rio de Janeiro, ao seu tesoureiro para fazer um pagamento avultado de 39.300\$000 réis destinado à compra de “um terreno com casas no Largo das Laranjeiras desta cidade” —IANTT, “Inventário dos Maços de Requerimentos (1742-1833)” caixa num. 525— e recebe barras de ouro da Casa da Moeda provenientes das Minas Gerais bem como moedas das vilas de Campanha e Jacui.

No que se refere ao Estado da Rainha quando, em meados do século XVII, D. Luísa de Gusmão cria o Conselho da Fazenda e Estado da Rainha, reconhece que é necessário uma estrutura própria para governar os seus territórios, ou seja, que os anteriores oficiais que tinham exercido a justiça, a fazenda e a graça nas suas terras, careciam, agora, de um enquadramento semelhante ao que aconteceu com a administração régia durante o século XVI: ao governo por ofícios teria que suceder o governo por órgãos¹².

Este Conselho da Rainha parece, contudo, que já funcionava sem regimento porque, no preâmbulo do mesmo, a rainha dirige-se ao “Vedor e Deputados do Conselho de minha Fazenda, e Estado” e justifica o regimento para que haja “melhor ordem” e “hora certa de Despacho”. Se, como se verá adiante, o Conselho não existiu durante a dinastia filipina, a ter, de facto, começado a funcionar ou foi desde meados do século XVI ou, então, no início da Restauração.

O Conselho da Rainha despachava todos os “Negócios de meu Estado, de qualquer qualidade que sejam, tocantes á minha Fazenda, e Administração da Justiça, Graça, Mercês, Offícios, e todas as mais cousas” da mesma forma como o faziam o Desembargo do Paço e o Conselho da Fazenda, isto é, os tribunais régios que se ocupavam da graça, da administração da justiça e do governo financeiro. O novo Conselho replicava, deste modo, os dois mais importantes conselhos régios.

Vejamos, para meados do século XVIII, a comparação de três realidades: a que respeita ao Regimento de 1656, a que estava a funcionar e, ainda, a confrontação entre o Conselho da Rainha com os dois conselhos régios (o Desembargo do Paço e o Conselho da Fazenda).

De acordo com o regimento (ver quadro I), o total do Conselho da Rainha era formado por cinco membros da Mesa, com direito a voto, e por cinco oficiais que asseguravam os procedimentos administrativos e burocráticos. A cabeceira da Mesa do Conselho da Rainha devia ser ocupada pelo vedor, ladeado pelo ouvidor da fazenda e por dois deputados (um dos quais fazia o lugar de ouvidor geral das terras para a administração da justiça). Eram coadjuvados por um procurador da fazenda, um escrivão da fazenda, um escrivão da câmara (para a justiça) e um chanceler que acumulava com o cargo de secretário. Mas este secretário não era, apenas, do Conselho mas sim “meu Secretario”, portanto,

¹² Sobre a evolução deste modelo ver J. Subtil, “A Administração Central da Coroa”, *História de Portugal* (direcção de José Mattoso), V: *No Alvorecer da Modernidade* (coordenação de J. Romero Magalhães), Lisboa 2002, pp. 86-98.

secretário da rainha, e podia ir à reunião da Mesa e sentar-se ao lado do deputado mais moderno, podendo mesmo votar. O Conselho tinha, ainda, um porteiro (também guarda-livros e tesoureiro), um agente das causas e um tesoureiro geral a quem se deve entregar “Todo o dinheiro de meu Estado” para pagar os ordenados, moradias, tenças, propinas, ajudas de custo e outras despesas que a rainha decidisse ordenar.

A votação era feita oralmente e passada a escrito pelos escrivães. Mesmo que os votos fossem diferentes, os despachos teriam que ser assinados por todos os membros no que respeita à decisão por maioria, embora os escrivães tivessem de passar a escrito todos os pareceres. As resoluções, por consulta ou por expediente, teriam que ser assinados pela rainha e pelo vedor. Fazia parte do expediente ordinário do Conselho o despacho de serventias ou propriedade de ofícios pelo tempo de quatro meses, enquanto decorriam as consultas, para não se retardarem a resolução das mesmas e os ofícios ficarem vagos. As ordens da rainha eram dirigidas ao vedor que as comunicava ao Conselho para serem executadas.

QUADRO I

Composição do Conselho da Fazenda e Estado da Rainha
(Segundo o Regimento de 1656)

Lugar	Totais
Vedor da fazenda - Presidente	1
Ouvidor da fazenda	1
Deputados (um faz de ouvidor geral)	2
Procurador da fazenda	1
<i>Total da Mesa</i>	5
Escrivão da câmara (Justiça)	1
Escrivão da fazenda	1
Chanceler (ofício exercido em acumulação com o de secretário da Rainha)	1
Porteiro (também guarda-livros e tesoureiro do Conselho)	1
Tesoureiro geral	1
<i>Total de oficiais</i>	5
TOTAL	10

No que respeita às consultas que subiam à rainha, o procedimento era semelhante ao praticado nos tribunais régios. Depois de serem examinadas no Conselho eram remetidas pelos escrivães da respectiva secretaria, em maços fechados, para o secretário da rainha. Depois de despachadas eram entregues ao vedor da fazenda para as mandar ler no Conselho e preparar a redacção das cartas ou alvarás para serem assinados pela rainha e passarem, posteriormente, pela Chancelaria.

No ano de 1753 podemos dizer que a Mesa do Conselho da Rainha (ver Quadro II) era composto por cinco ministros (um ouvidor da fazenda e quatro deputados dos quais um fazia de procurador, acumulando dois cargos que estavam separados pelo Regimento) e, ainda, por catorze oficiais e um secretário.

QUADRO II
Ministros e oficiais do Conselho da Fazenda e Estado da Rainha
(1753)¹³

Cargo	Totais	Observações
Provedor dos contos	1	
Ouvidor da fazenda	1	
Secretário e chanceler-mor	1	
Deputados	4	a)
Escrivães	4	b)
Tesoureiro	1	
Oficiais	3	
Contadores	2	
Porteiro	1	
Solicitador	1	
Fiel	1	
TOTAL	20	

Nota:

- a) Um dos deputados faz, também, de procurador;
b) Dois escrivães do Conselho, um dos contos e outro da justiça.

¹³ IANTT, Inventário do Fundo da Casa das Rainhas, livro num. 209.

Em termos de comparação, o total de officios duplicou, passando de dez, segundo o Regimento (1656), para 20 no ano de 1753, de acordo, aliás, com as disposições que o mesmo previa ao dizer-se que:

Este numero se não accrescentará, nem seus lugares se proverão, senão quando vagarem, por qualquer via que seja, ou Eu achar que convêm a meu serviço, por alguma justa causa que a isso me mova.

A Mesa do Conselho, ou seja, o número de membros que tinham capacidade de voto para propor as consultas à rainha era, porém, o mesmo não estando, contudo, provido o lugar de presidente, referente ao vedor. O Conselho teve, assim, um crescimento à custa, sobretudo, dos officiais.

QUADRO III
O Desembargo do Paço
(1750)

Titular	1	2	3	4	Outros cargos
Marquês de Gouveia, D. José Mascarenhas	X				Futuro Duque de Aveiro (1752)
Fernando Pires Mourão		X			
Inácio da Costa Quintela		X			
Francisco Luís da Cunha e Ataíde		X		X	Chanceler da Casa da Suplicação; Secretário da Rainha-mãe e do Infante D. Manuel
José Vaz de Carvalho		X			
Manuel Gomes de Carvalho		X	X		Secretário da Rainha
Manuel de Almeida de Carvalho		X			Comissário Geral da Bula da Cruzada
Sebastião Pereira de Castro (Fr.)		X			

Total: Um presidente e sete desembargadores

Nota:

- 1: Presidente
2: Desembargador
3: Procurador
4: Chanceler-mor

Veamos, agora, os dois tribunais régios replicados no Conselho da Fazenda, e Estado da Rainha: o Desembargo do Paço e o Conselho da Fazenda¹⁴.

O Desembargo do Paço (ver Quadro III), era presidido pelo futuro Duque de Aveiro e composto por mais sete desembargadores. Com excepção de dois membros, os restantes acumulavam outros cargos de relevo. Por este tribunal passava a presidência da Chancelaria-mor e da Casa da Suplicação, a Procuradoria da Coroa e as secretarias da Casa da Rainha e do infante D. Manuel.

O Conselho da Fazenda (ver Quadro IV) era presidido por um dos Grandes, o Conde de Via Nova de Portimão, D. Pedro de Lencastre, e composto, maioritariamente, por desembargadores (70%) e por vedores de capa e espada (30%), que acumulavam com serviços no Paço, num total de treze membros.

Assim, no conjunto dos dois conselhos régios, o total das Mesas somava vinte e um conselheiros, contra cinco do Conselho da Rainha, e o total de officios e lugares cifrava-se em perto de uma centena, contra vinte do Conselho da Rainha o que, desde logo, subtrai o alcance político e administrativo deste. Mas o mais significativo não é a diferença do número dos seus ministros e officiais mas o facto dos lugares do Conselho da Rainha serem exercidos em acumulação com os dos conselhos régios, o que retira àquele qualquer capacidade para prosseguir políticas autónomas ou constituir-se num centro de poder concorrencial.

No ano de 1753, o ouvidor da fazenda do Conselho da Rainha, António de Andrade Rego, era um dos membros mais idosos do Conselho da Fazenda. O desembargador Manuel Gomes de Carvalho, secretário de Estado da rainha e seu chanceler, era desembargador do Paço. O desembargador Duarte Salter de Mendonça era um dos vedores do Conselho da Fazenda, o mesmo acontecendo a Gonçalo José da Silveira Preto, João Marques Bacalhau e Fernando Afonso Geraldês. Ou seja, *todos* os deputados do Conselho da Fazenda e Estado da Rainha eram deputados do Conselho da Fazenda, portanto, geriam, ao mesmo tempo, os dois conselhos, se bem que no da rainha o faziam em acumulação. E o lugar de secretário da rainha e chanceler da Casa era ocupado por um destacado membro do tribunal do Desembargo do Paço que viria, mais tarde, a ocupar a

¹⁴ *Auto da Acclamação d' El Rei D. José* (7 de Setembro de 1750) feito pelo notário público da Corte, Pedro Norberto de Aucourt e Padilha, fidalgo da Casa Real [*Supplemento á Collecção de Legislação Portuguesa*, de A. Delgado da Silva, Lisboa 1860, volume de 1750-1762, pp. 14-48]. Trata-se de uma descrição rigorosa validada com a Chancelaria de D. João V, o Registo Geral de Mercês (IANTT) e a base de dados pessoal do autor sobre os Desembargadores em Portugal (1640-1820).

QUADRO IV
O Conselho da Fazenda
(1750)

Cargo	Titular
Presidente	Conde de Vila Nova (Portimão), D. Pedro de Lencastre
Vedores (Togados)	António de Andrade Rego; António Sanches Pereira; António Teixeira Álvares; Diogo de Sousa Mexia; Duarte Salter de Mendonça; Fernando Afonso Geraldês; Gonçalo José da Silveira Preto; João Marques Bacalhau;
Vedores (Capa e Espada)	Marquês de Abrantes, D. Joaquim Francisco de Sá e Almeida e Menezes; Conde de Unhão, D. Rodrigo Xavier Teles de Menezes Castro e Silveira; Conde de Assumar, D. João de Almeida
Procurador da Fazenda	Paulo José Correia

Total: Um presidente, onze vedores (três de capa e espada) e um procurador da Fazenda, também, desembargador

sua presidência, o desembargador Manuel Gomes de Carvalho. Como, também, o secretário da rainha-mãe, o desembargador José Vaz de Carvalho, era chanceler da Casa da Suplicação e membro do tribunal do Desembargo do Paço.

A evidência da subalternidade política do Conselho da Fazenda e Estado da Rainha face aos conselhos régios, a permeabilidade e dependência administrativa, jurisdicional e financeira, é reforçada pela análise dos vencimentos que auferiam estes ministros. Enquanto que, para o mesmo período, no Desembargo do Paço e no Conselho da Fazenda, o ordenado de um desembargador e deputado era de um conto e duzentos mil réis, o ordenado dos deputados do Conselho da Fazenda e Estado da Rainha (ver Quadro V) era de 60 mil réis, sendo o mais elevado de 120 mil réis, auferido pelo ouvidor da fazenda¹⁵. Os escrivães tinham de ordenado entre 30 e 40 mil réis, contra 600 a 700 mil réis

¹⁵ Sobre o estatuto remuneratório da administração central, ver J. Subtil, "Os Poderes do Centro", *História de Portugal*, Lisboa 2002, VII: *O Antigo Regime* (coordenação de A.M. Hespanha), pp. 230-232.

nos tribunais régios. Os oficiais entre 20 a 40 mil réis contra cerca de 600 a 700 mil réis nos mesmos conselhos régios. E o mesmo se passa no que se refere aos oficiais e criados da Casa (ver Quadro VI) em que os seus vencimentos traduzem, apenas, meros suplementos de vencimentos com excepção da camareira-mor, damas de honor, damas, meninas da vela, damas da câmara, açafatas, moças de câmara e moças do retrete.

Do que estamos a tratar, portanto, é do exercício de cargos em mera acumulação que, por isso mesmo, eram apetecíveis para as elites políticas mas, de forma alguma, exercidos com autonomia administrativa e remuneratória.

QUADRO V

Ordenados dos ministros e oficiais do Conselho da Fazenda e Estado da Rainha (1753-1756)¹⁶

Cargo	Ordenado (em mil réis)
Ouvidor geral	20
Ouvidor da fazenda	120
Secretário de Estado	80
Deputado	60
Escrivão	Entre 30 a 40
Tesoureiro	Entre 60 a 100
Oficiais	Entre 20 a 40
Contador e provedor	Entre 40 a 50
Porteiro	30
Solicitador	20

Nota:

O secretário de Estado faz, também, regra geral, o cargo de chanceler-mor. Para além dos ordenados auferem, por vezes, outras mercês em propinas. O mesmo ministro ou oficial acumula, por vezes, dois ou três cargos mesmo dentro do Conselho.

QUADRO VI

Ordenados dos oficiais e criados da Casa da Rainha (1754)¹⁷

Cargo	Ordenado (em mil réis)
Mordomo-mor	100
Estribeiro-mor	40
Vedor	Entre 100 e 110
Confessor	180
Estribeiro-menor	100
Porteiro da câmara	125
Porteiro da Casa escura	120
Tesoureiro	100
Escrivão	25
Guarda - Damas	60
Oficial da Secretaria	30
Porteiro da portaria	12
Varredor	64
Vesteciro	16
Camareira-mor (a)	276.600
Damas de honor (a)	173.940
Damas	1.000
Meninas da vela	1.000
Donas da câmara	67.830
Açafatas	67.830
Moças de câmara	67.830
Moças de retrete	Entre 32 e 180

Nota:

Para além dos ordenados auferem, por vezes, outras mercês em propinas ordinárias e moradias. a) Inclui lições a criadas.

¹⁶ IANTT, Inventário do Fundo da Casa das Rainhas, livros num. 209, 212 e 256.

¹⁷ IANTT, Inventário do Fundo da Casa das Rainhas, livro num. 46.

Esta acumulação de cargos e a sua oportunidade remuneratória é, portanto, uma demonstração da dependência do Conselho da Fazenda e Estado das Rainha face à administração central régia.

Acabamos de nos referir a duas realidades políticas e institucionais diferentes: a da Casa da Rainha e a do Estado da Rainha. Sobre a primeira já muito se sabe para o período entre 1642 e 1754¹⁸, ou seja, entre a Restauração e o terramoto de 1755¹⁹. Todavia, quase nada se sabe sobre o Estado da Rainha²⁰ e, conseqüentemente, da sua relação com a Casa. Como está por estudar a fase compreendida entre o consulado *pombalino* e a extinção do Conselho e da Casa depois da guerra civil entre liberais e absolutistas (1755-1833).

Sobre o modelo organizativo e a comunicação política, o Conselho e a Casa da Rainha funcionavam, em meados do século XVIII, de acordo com o organograma que se apresenta.

A rainha, para tutelar ambas as instituições, tinha uma pequena secretaria no Paço Real, composta por um secretário²¹, designado em muitos documentos da época por secretário de Estado (do Estado da Rainha), que acumulava com o cargo de chanceler do Conselho da Rainha, por um ou dois oficiais e alguns vedores. Esta secretaria tinha arquivo próprio, se bem que com a extinção

¹⁸ Ver, por todos, A.P. Marçal Lourenço, *A Casa, Corte e Património das Rainhas de Portugal...*, e bibliografia aí citada.

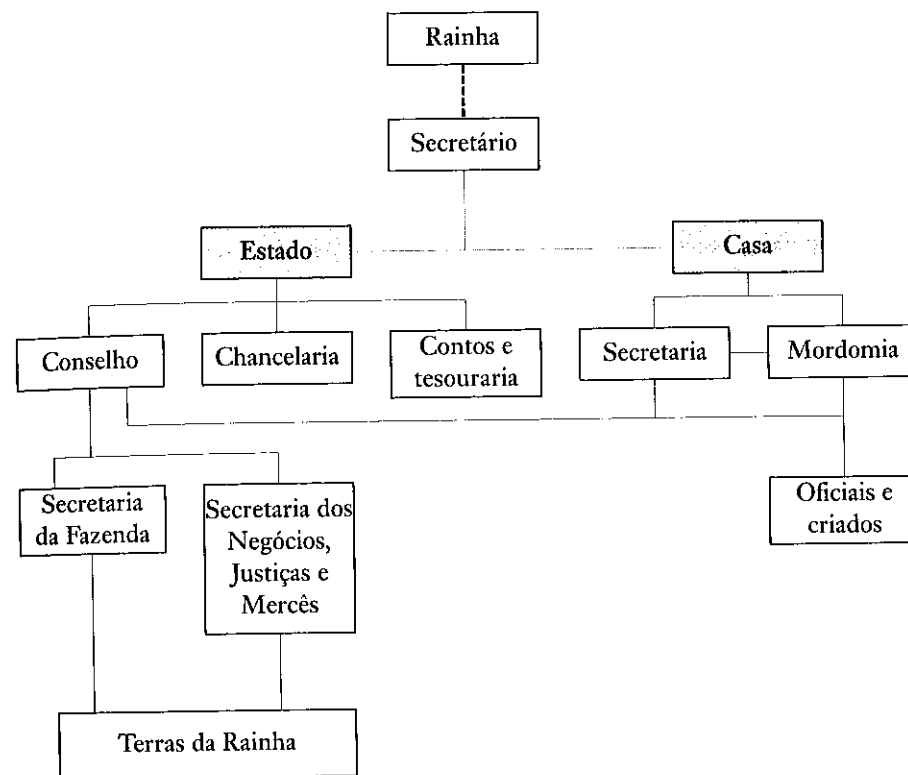
¹⁹ Sobre a relação entre o terramoto sísmico e a tomada do poder por Sebastião José de Carvalho e Melo, ver J. Subtil, *O Terramoto Político (1755-1759), Memória e Poder*, Lisboa 2007. Para um desenvolvimento deste tema no que respeita às alterações da vinculação da propriedade e das novas regras de mobilidade ver, do mesmo autor, "Memória e poder: o terramoto de 1755", *O Terramoto de 1755, Impactos Históricos*, Lisboa 2007, pp. 209-224.

²⁰ As condições para se levarem a cabo novas investigações sobre o Estado e Casa da Rainha melhoraram muito devido ao "Inventário do Fundo da Casa das Rainhas" e o "Inventário dos Maços de Requerimentos (1742-1833)" de Maria Filomena de Sequeira Carvalho (Outubro de 2007). A título de exemplo é de referir a excepcional qualidade de informação sobre os ordenados, propinas e mercês dos ministros e oficiais da Casa entre 1751 e 1833 (250 livros).

²¹ O cargo de secretário foi ocupado por eminentes magistrados que exerciam actividade no Desembargo do Paço. Durante grande parte do período a que se refere este texto foi assumido por Manuel Gomes de Carvalho, desembargador do Paço, adversário político de Pombal, e que viria a presidir, mais tarde, ao tribunal régio numa altura em que a composição do mesmo era favorável ao ministro do Reino de D. José. Ver sobre a instrumentalização política do tribunal, J. Subtil, *O Desembargo do Paço (1755-1834)*, Lisboa 1996.

ESTADO E CASA DA RAINHA

Estrutura orgânica e funcional
(meados do século XVIII)



----- Comunicação política

————— Comunicação administrativa

da Casa se tenha diluído na restante documentação²². Do ponto de vista do arquivo que hoje está disponível pode, aliás, confirmar-se esta realidade como, por exemplo, o livro de registos e alvarás que se passam pela “Secretaria dos Negócios, Justiças, Mercês da Casa das Rainhas” (1749-1805)²³ onde, nos termos de Abertura se diz, porém, simplesmente, Secretaria da Rainha Nossa Senhora, com lançamentos a partir de 1749. Engloba registos de cartas e ofícios de oficiais da Casa, de deputados de outros conselhos régios, de titulares, nomeações para a Casa, padroados, assentos de congregações religiosas, etc, ou seja, matérias da Casa e não do Conselho. Ou, ainda, o livro onde se registavam as ordens de pagamento aos oficiais e criados²⁴.

Era através do seu secretário que a rainha enviava recomendações ao Conselho podendo, então, o mesmo tomar assento na Mesa e fazer a comunicação política com a Casa. No entanto, a figura mais importante do Conselho, que a ele presidia, era o vedor da fazenda que, na sua ausência, era substituído pelo ouvidor da fazenda. O cargo foi ocupado, também para o mesmo período, por António de Andrade Rego, vedor experimentado do Conselho da Fazenda régio mas, depois do atentado a D. José, quem assumiu a presidência do Conselho da Rainha (1760) foi, como adiante se verá, Paulo de Carvalho e Mendonça, irmão do marquês de Pombal que com ele colaborou na luta pelo poder.

Para além desta pequena secretaria da Casa, que apoiava a actividade do secretário, existia uma Mordomia, sob a responsabilidade do mordomo-mor, para o governo dos oficiais, criados e criadas da Casa. Se bem que este serviço só tenha sido decretado a partir de 1824²⁵ para ter a “regularidade que lhe compete

²² Só uma aturada investigação arquivística poderá, eventualmente, identificar as várias séries documentais que acabaram por integrar o inventário. Algumas das séries foram dispersas pelo Tesouro Público, Secretaria de Estado dos Negócios do Reino e Secretaria de Estado dos Assuntos Eclesiásticos e da Justiça, depois da extinção (1833), dado que herdaram algumas das suas funções ou colaboraram no processo liquidatário. Vieram, posteriormente, a ser incorporadas no Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

²³ IANTT, Inventário do Fundo da Casa das Rainhas, livro num. 38.

²⁴ IANTT, Inventário do Fundo da Casa das Rainhas, num. 46, referente ao período de 1750-1754.

²⁵ Decreto da criação (31 de Agosto de 1824) transcrito na abertura do livro com a ordem num. 54: “Este Livro há-de Servir no Expediente da Mordomia-Mor da Rainha Nossa Senhora, para Registo de Cartas e Alvarás”. Ver expediente nos livros 18, 19 e 20 referentes ao período de 1776 a 1832 (IANTT, Inventário do Fundo da Casa das Rainhas).

por causa dos diplomas que vão da Chancelaria”, a verdade é que existem registos, pelo menos, desde 1776.

Os títulos eram lavrados na Secretaria dos Negócios, Justiças, Mercês, passavam pela Chancelaria para pagarem os direitos e eram, finalmente, expedidos pelo mordomo-mor (nomeações, por exemplo, para damas do Paço, açafatas, damas, moças do retrete, capelão, etc.). Os oficiais da Mordomia eram os mesmos da Secretaria da Casa da Rainha.

O Conselho era composto por duas secretarias: a Secretaria dos Negócios, Justiças e Mercês²⁶ e a Secretaria da Fazenda. A primeira ocupava-se dos assuntos da administração da justiça e da graça (aforamentos, emprazamentos, demarcações, confrontações, posses, provisões, alvarás, termos de reconhecimento, avisos, provimentos, tombos, escrituras, jugadas, encarte de ofícios, confirmações de vereações) e a segunda dos negócios da fazenda. Tinha, também, uma Casa dos Contos, por vezes designada de Contadoria Geral, da responsabilidade de um tesoureiro, onde se guardavam as receitas e se registavam as entregas do produto das rendas. E a secretaria da Chancelaria por onde eram registadas as cartas e o pagamento dos seus direitos²⁷ cujo escrivão era o mesmo da fazenda. O arquivo do Conselho estava à guarda do porteiro que, também, zelava pela Chancelaria²⁸.

As ordens da rainha chegavam ao Conselho por duas vias: da sua iniciativa ou por consulta. Quanto à primeira, a rainha fazia chegar as suas resoluções ao Conselho através do vedor da fazenda que, por sua vez, as tomava do secretário. As consultas eram remetidas ao despacho da rainha pelos escrivães do Conselho que as depositavam em envelope fechado na secretaria. O secretário encarregar-se-ia, então, de as levar a despacho. A comunicação das mesmas fazia-se de igual forma:

²⁶ Com várias séries documentais como a dos livros de registo das ordens para os ministros e mais oficiais que servem nas terras da rainha (por exemplo o livro num. 23), livro de consultas e livros de porta (ver, por exemplo, os livros nums. 27 a 29). Ver, ainda, a série de livros entre 1640 e 1833 (9 livros), IANTT, Inventário do Fundo da Casa das Rainhas.

²⁷ IANTT, Inventário do Fundo da Casa das Rainhas, livro num. 209. Ver sobre a Chancelaria a série documental entre 1643 e 1833 (36 livros).

²⁸ Uma outra série documental era formada pelos livros dos contos em que se fala de uma Casa dos Contos onde eram registados e guardados os valores das arrecadações das receitas como, por exemplo, o Livro da Casa dos Contos da Casa da Rainha (1755-1769), num. 32, que começa os registos em 26 de Maio de 1758 com um índice temático (IANTT, Inventário do Fundo da Casa das Rainhas).

QUADRO VII
 Ofícios e criados da Casa da Rainha
 (1754)²⁹

Cargo	Totais
Mordomo-mor	1
Estribeiro-mor	1
Camareira-mor	1
Estribeiro-menor	1
Vedor	9
Secretário	1
<i>Total</i>	<i>14</i>
Confessor e capelão	1
Porteiro da câmara	1
Porteiro da Casa Escura	1
Tesoureiro	1
Escrivão	1
Guarda-Damas	2
Oficial da Secretaria	3
Porteiro (Portaria)	2
Varredor	4
Vesteeiro	1
Damas de Honor	6
Damas	10
Meninas da vela	2
Damas da câmara	6
Açafatas	2
Moças da câmara	12
Moças da retrete	10
Porteiro das Damas	5
Sangrador	1
Reposteiro	10
Alfaiate	1
TOTAL GERAL	96

²⁹ IANTT, Inventário do Fundo da Casa das Rainhas, livros nums. 46 e 260.

o secretário entregava os despachos ao vedor que as levava à reunião do Conselho para este tomar conhecimento, antes de se passarem as cartas aos interessados. Este género de expediente seguia, como já se disse, o modelo praticado pelos tribunais e conselhos régios.

O registo dos despachos era feito, igualmente, de duas formas: ou eram registados na Chancelaria (se assinados pela Rainha)³⁰ ou em livros próprios para o expediente normal. Existiam, ainda, dois livros, da responsabilidade do porteiro, para escriturar as despesas do Conselho, as receitas da Chancelaria e das condenações da justiça.

Quanto à Casa da Rainha, a actividade dos seus oficiais e criados era assegurada pelo mordomo-mor que, na falta de regimento próprio, deverá ter seguido, nas suas linhas gerais, o do mordomo-mor da Casa Real³¹, o mesmo se podendo dizer dos restantes ofícios³² como, aliás, sugere, o regimento de 1656 quando, referindo-se, a outras situações, diz que “se usará da mesma forma que se usa” nos tribunais régios e seus regimentos. A direcção da família feminina da Casa, competia à camareira-mor.

O quadro VII apresenta uma tipologia dos vários cargos da Casa, criados e criadas e o total desta corte. Os principais ofícios totalizavam quinze cargos e o conjunto dos criados e criadas andaria à volta de sete dezenas. O estribeiro-mor, visconde de Vila Nova de Cerveira, também um dos vedores referidos (que acumulava), pertencia à Casa Real, bem como o mordomo-mor, João Manuel de Noronha, Marquês de Tancos. O secretário era Manuel Gomes de Carvalho, desembargador do tribunal do desembargo do Paço, e três dos vedores exerciam funções no Conselho da Fazenda. Deste modo temos como oficiais que, aparentemente, pertenciam apenas à Casa, o estribeiro-menor (João Caetano), a camareira-mor, e cinco vedores: o conde da Ponte, o conde da Ribeira, D. Rodrigo

³⁰ A Chancelaria tinha, também, um arquivo próprio como atesta, por exemplo, o livro num. 11, onde na lombada se pode ler “Chancelaria da Casa das Senhoras Rainhas (1753-1760)” e que começa os registos em 28 de Abril de 1753. Registos referentes a cartas passadas pela rainha em resultado de consultas (que são resumidas nos seus conteúdos) e que foram seladas pelo chanceler: emprazamentos, encartes, mercês, confirmações, rendas de baldios e residências (IANTT, Inventário do Fundo da Casa das Rainhas).

³¹ Ver *Systema, ou Collecção dos Regimentos Reaes*, Lisboa 1791, IV, pp 474-478.

³² Ver Regimento dos Offícios da Casa Real d’El-Rei Dom João IV, *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa*, de José Justino de Andrade Silva, volume de 1640-1647, pp. 166 e ss.

QUADRO VIII
Ofícios da Casa Real
(1750)

Ofício	Total
Alferes-mor	1
Almotacé-mor	1
Aposentador-mor	1
Armeiro-mor	1
Capelão-mor	1
Capitão da Guarda Real	2
Capitão da Guarda Real Alemã	1
Copeiro-mor	1
Corregedor do Crime e da Corte e Casa	1
Esmoler-mor	1
Estribeiro-mor	2
Gentil-homem da Câmara	10
Meirinho-mor	1
Mestre-Sala	1
Monteiro-mor	1
Mordomo-mor	2
Porteiro-mor	1
Provedor das Obras Reais	1
Reposteiro-mor	1
Tesoureiro da Casa Real	1
Trinchante	1
Vedor	4
TOTAL GERAL	37

de Noronha, Pedro da Cunha de Mendonça e o Conde de Vale dos Réis. E dizemos “aparentemente” porque os ordenados dos vedores era de 105 mil réis e o de estribeiro-menor de 40 mil réis o que corrobora quanto temos vindo a dizer sobre o carácter complementar destas remunerações.

No que respeita à Casa Real (ver Quadro VIII), no início do reinado de D. José, os Grandes do Reino continuavam a monopolizar os ofícios superiores cujo total representa cerca de quatro dezenas de cargos, com destaque para os gentis-homens das câmaras que ocupavam a maioria dos serviços do palácio régio³³. O total dos criados era, aproximadamente, de duas centenas.

Se nos reportarmos aos titulares, verificamos que os marqueses, apesar de formarem o grupo mais reduzido dos Grandes, detêm oito ofícios (22%) e os Condes dezasseis (43%), o que equivale a um total de 24 cargos (65%).

Estariam, portanto, em funções no palácio real, ao serviço do monarca e da rainha, um conjunto de perto de trezentas pessoas das quais cerca de 15% ao serviço da rainha.

Jurisdição do Estado e da Casa da Rainha

Desde o início da monarquia portuguesa (1143) que as rainhas possuíam, como se disse, várias doações, usando os bens da Coroa para “Manter a sua sustentação e dignidade”³⁴. Sendo donatárias da Coroa tinham jurisdição própria e prerrogativas especiais. Para além das terras, outras rendas e direitos suportavam as despesas com a Casa como seja o pagamento de ordenados, propinas e mercês dos ministros, oficiais e criados, até às despesas com a manutenção e o governo das terras. Administravam a justiça através de um ouvidor geral, cuja jurisdição incluía o direito de despachar os casos cíveis e crime sem interferência dos corregedores das comarcas. A amplitude da capacidade jurisdicional da Casa não foi, porém, sempre a mesma até à sua extinção (1833).

³³ Segundo N.G. Monteiro, os ofícios da Casa Real terão aumentado bastante, entre meados do século XVIII e inícios do século XIX, oscilando o número entre 50 e 80. Ver *O Glorioso dos Grandes...*, p. 531.

³⁴ Ver, de P.J. de Melo Freire, *Instituições de Direito Civil Português*, livro II, título III, parágrafo 55, versão portuguesa de M. Pinto de Menezes, *Boletim do Ministério da Justiça* 113/164 (1967).

O primeiro Regimento dado ao Ouvidor aparece nas *Ordenações Afonsinas*, livro I, título VIII, onde se diz que o ministro pode conhecer apelos e agravos e exercer o direito de correição. No livro II, título XL é definida a jurisdição do Ouvidor e da Rainha.

As *Ordenações Manuelinas* (1521) incluíram outras disposições específicas sobre o alcance desta jurisdição como é exemplo o título XXVI: "Polo qual em as doações feitas aas Raynhas [...] com toda sua Jurisdição cível e crime, mero e mixto império". No parágrafo 1º diz-se que as Rainhas confirmam, através do seu ouvidor, as eleições para juizes, vereadores e outros officios nas suas terras; que as apelações e agravos são conhecidos pelo ouvidor; que os corregedores das comarcas, quando entrarem nas suas terras, devem fazer correição em nome da Rainha. No parágrafo 12º confirma-se que, nas terras das rainhas, não podem entrar os corregedores das comarcas e que as apelações sentenciadas pelos seus ouvidores não vão à Casa da Suplicação.

Pouco antes, porém, da publicação das *Ordenações Manuelinas*, foi dado um Compromisso (espécie de regimento), em 18 de Março de 1512, ao Hospital Real das Caldas, criado pela rainha D. Leonor (1484), com direitos sobre as terras da rainha e referentes às vilas de Óbidos, Aldeia Galega da Merceana e Caldas. Alguns anos depois, D. João III, por provisão de 29 de Julho de 1532, anulou este compromisso e entregou o governo do hospital aos cônegos seculares de S. João Evangelista mas manteve os mesmos privilégios³⁵. A sua esposa, a rainha D. Catarina, tinha entre as suas doações, as terras de Alenquer, Sintra, Óbidos, Aldeia Galega da Merceana, Silves e Faro.

Tudo se alteraria para a Casa da Rainha com a ocupação do trono pela dinastia filipina visto que as doações foram, ao mesmo tempo, extintas e incorporadas na Coroa. A vila de Alenquer, por exemplo, foi doada, no tempo de D. Filipe III, a D. Diogo da Silva que a passou para o neto, D. Jaime da Silva. E a vila de Óbidos, em 22 de Dezembro de 1636, foi doada a D. Vasco de Mascarenhas,

³⁵ Mais tarde, D. Sebastião (1572), submeteu o governo do hospital à Mesa da Consciência e Ordens. Já nos finais do reinado de D. José, em 20 de Abril de 1775, o hospital teve, então, um verdadeiro Regimento, bastante detalhado, e ficou na dependência da Secretaria de Estado dos Negócios do Reino e do Erário Régio quanto à administração da fazenda devido "à utilidade pública da cura dos enfermos". Na altura foram, igualmente, confirmados os direitos do hospital sobre as vilas de Óbidos, Aldeia Galega da Merceana e Caldas. Ver *Systema, ou Collecção dos Regimentos Reaes*, Lisboa 1789, V, pp. 521-544.

com o título de Conde de Óbidos³⁶. Assim, a mais imediata consequência da nova política régia dos Áustrias, relativamente à Casa da Rainha, foi a da sua omissão na recopilação das *Ordenações Filipinas* (1603) onde deixou de se fazer qualquer referência às suas jurisdições particulares.

Com a Restauração do Reino (1640), essas mesmas terras foram devolvidas à Coroa pelo que, nas Cortes de 28 de Janeiro de 1641, se colocou o problema dos assentos dos procuradores. Foi assim que, em 10 de Fevereiro de 1642³⁷, através de uma Carta Patente, D. João IV, começou o processo de restituição das terras "para esplendor de sua Casa e dignidade, renovando-se o dito Regimento do Ouvidor".

Numa outra carta, de 10 de Janeiro de 1643, o monarca confirma as cartas de doação feitas por D. João III à rainha D. Catarina, em 4 de Janeiro de 1529³⁸ (terras, rendas, direitos, officios, padroados, alcaidarias-mores, jurisdições), como a provisão de 6 de Maio de 1550³⁹ em que se regula a jurisdição, o governo e a administração da fazenda, vedor, ouvidor, officiais da Casa, modelo de despacho e funcionamento da Chancelaria.

Dois anos depois, por Carta Régia de 24 de Outubro de 1645, o monarca irá mesmo punir o provedor de Torres Vedras por ter entrado nas terras da rainha. E confirmará, também, as vilas das Caldas e Salir do Porto que, por outras provisões, pertenceram às rainhas D. Leonor e D. Catarina, com excepção do Hospital das Caldas. São, igualmente, mencionadas outras terras doadas como Aldeia Gavinha, Óbidos, Caldas e Salir do Porto⁴⁰.

Atendendo à posse e reconhecimento destas terras e sua jurisdição, foi mandado incorporar nas *Ordenações Filipinas* os dois títulos das *Ordenações*

³⁶ Ver, sobre as doações, A.P. Marçal Lourenço, *A Casa, Corte e Património das Rainhas de Portugal...*, I.

³⁷ *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa*, de J.J. de Andrade Silva, volume de 1640-1647, p. 127.

³⁸ *Ibidem*, pp. 179-180. Esta provisão é depois, de novo, transcrita como apêndice da carta. Nela se diz que, por contrato de casamento entre D. Manuel e D. Leonor, as terras da sua irmã logo que vagassem entravam na posse da rainha (as cidades de Silves e Alvor e as vilas de Faro, Óbidos, Alenquer, Sintra, Aldeia Galega e Aldeia Gravinha) com todos os seus termos e jurisdições. E que foram confirmadas para a rainha D. Catarina, esposa de D. João III, ressaltando o rei o direito de correição e alçada.

³⁹ *Ibidem*, p. 179.

⁴⁰ *Ibidem*, pp. 176-178.

Manuelinas, referentes ao Livro 2º (título XXVI) e Livro num. I (título X), “Do Ouvidor das Terras da Rainha”, confirmando-se, assim, a concessão de jurisdição do “Vedor, Juiz, e Ouvidor, e mais Desembargadores, e Officiais dos feitos de sua Fazenda e Estado”, tendo em vista “a boa ordem e regimento de sua Casa, e seu Estado”⁴¹.

Com esta anexação e com a publicação do Regimento do Ouvidor e a carta de confirmação das doações, pode dizer-se que estamos perante o primeiro esboço de Regimento da Casa e Estado da Rainha. Ficavam assim definidas a jurisdição do ouvidor e demais desembargadores, o governo e a administração das rendas e fazenda, a consignação dos direitos, as formas de despacho das apelações e agravos dos contadores, almoxarifes, juizes dos direitos reais e oficiais das fazenda como, também, a criação de uma chancelaria própria.

Nesta conjuntura, a rainha D. Luísa de Gusmão inicia o engrandecimento da Casa e a recomposição do seu Estado. Assim, poucos dias antes do falecimento de D. João IV, em 11 de Outubro de 1656, antecipando a assunção plena da regência, que já a tinha exercido, de forma interina, nas alturas em que D. João IV se ausentava da Corte por causa da guerra da Restauração, despacha o Regimento do Conselho da Fazenda e Estado da Rainha⁴². De notar, porém, que este regimento diz respeito, apenas, ao Estado da Rainha e não à sua Casa, ou seja, ao governo das suas terras.

Em 9 de Novembro de 1661, D. Afonso VI faz a doação à Casa da Rainha do Paul da Ota, do termo de Alenquer, corredouros e fundo de Berger por “ser de grande rendimento, mandando a dita Senhora tratar dele como convém”⁴³.

Depois da morte de sua mãe, o monarca assume a administração da Casa, decretando, em 11 de Março de 1666, que os ministros de Estado e Fazenda da Rainha continuem com o despacho e que as ordens se passassem em seu nome, como Administrador da Casa, o que aconteceu até ao seu casamento (7 de Abril de 1666). E novas doações serão feitas como a do padroado de diversas igrejas

⁴¹ E, por decreto de 19 de Outubro de 1654, D. João IV confere aos ministros letrados que sirvam os lugares do Estado da Rainha as mesmas prerrogativas e predicamentos dos ministros do Reino para que a rainha “ache ministros” letrados para a boa administração da justiça.

⁴² Ver o Regimento no *Systema, ou Collecção dos Regimentos Reaes*, Lisboa 1789, V, pp. 658-663.

⁴³ Ver A.P. Marçal Lourenço, *A Casa, Corte e Património das Rainhas de Portugal...*, II.

(1669), consignação do rendimento do pau-brasil e portos secos (1687) e outras rendas (1691).

No século XVIII, durante o período josefino, particularmente depois da criação do Erário Régio (1761), a administração da Casa fica a cargo das instituições régias. Num primeiro momento através da nomeação de vários oficiais da fazenda para o Conselho do Estado e da Casa (ver texto mais à frente). E, posteriormente, com a nomeação, pela rainha Mariana Vitória, do Conde de Oeiras para Inspector Geral das suas rendas.

Já durante o reinado de D. Maria I, em 11 de Março de 1786, a rainha reinante, em razão de um conflito de jurisdição entre a Casa da Suplicação e o Conselho da Rainha, a propósito de uma comissão passada ao ouvidor Geral das Terras da Rainha pelo Conselho para conhecer uma causa intentada na câmara de Sintra, os desembargadores dos agravos da Casa da Suplicação declararam, por acórdão, ser o processo nulo por o Conselho não ter jurisdição para conceder essa comissão. Invocando, porém, o Regimento que dava aos ministros do Conselho a mesma jurisdição que tinham os desembargadores do Paço e do Conselho da Fazenda, a rainha confirma o Regimento dado no ano de 1656 que o “Conselho da Fazenda, e Estado usa ha mais de hum século”⁴⁴.

Contudo, após esta ratificação, a Lei de 19 de Julho de 1790⁴⁵, que regula a jurisdição dos donatários da Coroa e extingue as ouvidorias⁴⁶, sem distinção de qualidade e privilégio, refere-se, em particular, ao Estado, e Casa das Rainhas (ver artigo 22º) para afirmar a abolição das isenções da correição, a extinção das ouvidorias e a subida dos recursos das apelações para os tribunais da Relação da Coroa (Porto ou Casa da Suplicação). Os juizes de fora e os corregedores, embora providos pela rainha, passavam a ser propostos ao Desembargo do Paço, ou seja, as suas jurisdições pertenciam à Coroa. Por outro lado, os tribunais do Conselho da Rainha, seja da justiça como da fazenda, deixaram de se intrometer na jurisdição contenciosa e judicial, por apelação ou agravo, obrigando a que o Regimento de 11 de Outubro de 1656 se conformasse com a nova legislação.

⁴⁴ Ou seja, o Regimento manteve-se inalterado até à extinção da Casa e Estado (1833).

⁴⁵ *Collecção da Legislação Portuguesa (1755-1790)*, de A. Delgado da Silva, Lisboa, 1978, pp. 602 e seguintes.

⁴⁶ Confirmada e novamente regulamentada pelo Alvará de 7 de Janeiro de 1792, *Collecção da Legislação Portuguesa (1791-1801)*, de A. Delgado da Silva, pp. 607-611.

Na mesma altura, Pascoal José de Melo Freire, nas suas *Instituições de Direito Civil*, ao referir-se à Casa das Rainhas, coloca mesmo o problema da inconstitucionalidade do regimento de D. Luísa de Gusmão por este não ter sido outorgado pelo monarca e, por isso, não ter vigor de lei na medida em que as jurisdições nunca tinham sido doadas pela Coroa. Vai até mais longe quando é de opinião que a ratificação de 1786 é nula, embora decorrente do poder régio da rainha, por não ter sido registada nem publicada na Chancelaria, para além de considerar que estes privilégios jurisdicionais são “Muito especiais e dificilmente separáveis del-Rei”, por isso, pertencentes, exclusivamente, ao Desembargo do Paço. E acaba por invocar a Lei de 19 de Julho de 1790 para declarar a extinção da jurisdição⁴⁷.

Com as invasões francesas, a administração do Estado da Rainha colapsou perante a desarticulação da estrutura do seu Conselho e, por outro lado, opera-se a desagregação da Casa uma vez que a rainha passa a receber uma dotação do Erário Régio criado no Brasil.

Com a Restauração da Monarquia (Agosto de 1808) e da Regência, a Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, sob o comando de João António Salter de Mendonça, reorganiza os serviços administrativos onde se inclui o arquivo cujo plano de classificação detalha os negócios a cargo desta repartição, e o seu expediente, em matéria de graça, justiça e de mais objectos em que se “Divide a Administração Publica [...] e que competem a esta Secretaria de Estado”⁴⁸. Por aqui se pode constatar que na classe III, sobre as Consultas dos Tribunais, está na divisão 20ª o Conselho da Fazenda e Estado da Rainha, o que quer dizer que as suas consultas eram apreciadas através da Secretaria de Estado dos

⁴⁷ As *Institutiones* de P.J. de Melo Freire (1738-1798) foram adoptadas como manual da cadeira de Direito Pátrio no curso de Direito da Faculdade de Coimbra (Aviso Régio de 7 de Maio de 1805). Estamos, portanto, não só a referirmo-nos a um dos mais ilustres juriscultos que fez parte da Junta do Novo Código (1783) para rever o Direito Português, como um dos mais emblemáticos teóricos do despotismo esclarecido.

⁴⁸ Palavras introdutórias ao plano de classificação do arquivo, o primeiro e único que se conhece para uma instituição do Antigo Regime, da autoria de Pedro de Alcântara Pereira Rollim, oficial e escrivão da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda. Ver, a propósito, J. Subtil, “A Formulação das Hipóteses e a Observação em História. O Caso da História Política e Institucional Moderna” (com um anexo sobre o sistema de arquivo da Secretaria de Estado dos Negócios do Reino em 1808), *ANALS, Série História*, Lisboa 1999, III-IV, pp. 157-188.

Negócios do Reino. E, do mesmo modo, na subdivisão 19º, estão todos os negócios que não são tratados por consulta mas que “São com tudo ponderáveis por sua natureza, e materias”, de onde fazem parte os da Casa da Rainha.

Como se verá, mais adiante, entre 1807 e 1817 não ocorreram quaisquer nomeações para o Conselho da Rainha o que só aconteceria depois de D. Carlota Joaquina assumir o governo da Casa.

Durante a conjuntura da primeira fase da revolução liberal (1820-1823), no rescaldo da revolta do Conde Amarante (Fevereiro de 1823), portanto muito próximo do encerramento das Cortes do Soberano Congresso, estas decretaram, provisoriamente, em 29 de Março de 1823⁴⁹, a extinção da jurisdição e do exercício do Conselho da Casa e Estado da Rainha, conservando, porém, os ordenados aos seus membros desde que a soma dos vencimentos que recebessem de “Outras Repartições, não excedesse dois mil e trezentos réis”. As despesas com os ministros territoriais passaram para o Tesouro Nacional. Quanto às esmolas, só foram permitidas as que não excedessem 100 mil réis desde que se destinassem a recolhimentos ou conventos de freiras. E, para o pagamento dos criados e criadas, o Tesouro Público passava a disponibilizar, anualmente, a quantia de 30 contos. O certo, porém, é que estas disposições foram completamente ignoradas na sequência do movimento da “vilafrancada” que interrompeu a primeira experiência liberal em Portugal.

Com a outorga, por D. Pedro, da Carta Constitucional, em 29 de Abril de 1826, o seu artigo num. 80º estipulava que as “Cortes logo que o Rei suceder na Coroa, lhe assinarão, e à Rainha sua Esposa, uma dotação correspondente ao decoro de sua Alta Dignidade”. Mas a Casa continuou a funcionar durante os anos de confronto entre liberais e absolutistas até que D. Pedro ordenasse a António José Pedroso de Almeida, escrivão do Tesouro, uma relação dos seus rendimentos e despesas e a extinguisse por Decreto de 9 de Agosto de 1833. O diploma invoca a suficiência da dotação para o “Decoro de Sua Alta Dignidade” e a necessidade de “regular todos os Ramos d’Administração Pública de um modo coerente com os princípios da mencionada Carta”⁵⁰.

⁴⁹ *Diário do Governo*, 14 de Abril de 1823, página referente ao Ministério dos Negócios do Reino.

⁵⁰ *Collecção de Decretos e Regulamentos mandados publicar por Sua Magestade Imperial*, Lisboa 1835, pp. 11-12.

*O terramoto e as consequências políticas e administrativas*⁵¹

Os acontecimentos naturais causados pelo sismo de 1755⁵² alteraram profundamente o sistema de organização do poder e as relações da Coroa com a Nobreza, a Igreja e o Reino.

Em primeiro lugar, pelos efeitos do caos e da desordem na administração régia causados pelo sismo. O colapso da administração régia decorreu do estado irrecuperável em que ficaram as instalações e os arquivos dos tribunais e conselhos régios, a confusão causada pela dispersão dos ministros e oficiais régios que se refugiaram nas casas de campo, nos domicílios de amigos e parentes cujos parapeiros tornaram muito difícil as suas convocatórias⁵³. Mesmo os que acabaram por regressar ao trabalho, ao fim de alguns dias, não tinham espaços condignos para exercerem os ofícios, apesar de insistidos para formarem os "corpos" dos tribunais, completamente desfeitos pela tragédia.

A primeira instituição a conseguir entrar em funcionamento foi a Casa da Suplicação que se instalou, provisoriamente, no Largo da Igreja de Santa Isabel com alguns ministros e o Regedor, o duque de Lafões. Tinha, porém, que realizar as sessões a céu aberto com os desembargadores "sentados em algumas pedras de cantaria que ali se achavão para a mesma obra deferião a vários Requerimentos". Só em 5 de Maio de 1758 é que ficou instalada no Rossio, nas casas de D. Antão, junto à Travessa da Barroca e da rua das Portas de Santo Antão.

O tribunal do Desembargo do Paço só reiniciaria as suas actividades bastante mais tarde, no dia 10 de Janeiro de 1756, numas instalações cedidas, em Belém, pelo duque de Aveiro que exercia a sua presidência. Meses mais tarde, seria transferido para uma casa de madeira "feita e adornada primorosamente", próxima do convento de Jesus da Boa Morte, onde se terá conservado até se concluírem as obras no Terreiro do Paço⁵⁴.

⁵¹ Ver desenvolvimento deste tema em J. Subtil, *O Terramoto Político...*

⁵² Sobre as repercussões do terramoto na Europa ver de A.C. Araújo, "1755, L'Europe tremble à Lisbonne", *L'Esprit de l'Europe - Dates et Lieux*, (dir. de Antoine Compagnon e Jacques Seebacher), Paris 1993, pp. 125-130.

⁵³ Ver *Portugal Aflito e Conturbado pelo Terramoto do anno de 1755*, Lisboa 1759-1761 (manuscrito inédito do Arquivo Municipal de Lisboa).

⁵⁴ IANTT, núcleo do Desembargo do Paço, livro num. 145.

Um outro tribunal, o da Mesa da Consciência e Ordens, começou por funcionar num pavilhão de campanha montado nos terrenos contíguos ao convento de Nossa Senhora das Necessidades e demorou muito tempo até se encontrarem instalações na zona do Rossio.

O Conselho da Fazenda foi reactivado nuns prédios cedidos por um provedor da fazenda, que morava na freguesia de S. Sebastião da Pedreira, próximo do domicílio de alguns vedores que tinham as suas quintas nas imediações. Veio, depois, a ser reinstalado na Rua das Janelas Verdes onde funcionou por largos anos até ficar, definitivamente, no Terreiro do Paço.

A Junta dos Três Estados e o Conselho da Guerra foram instalados em tendas de campanha, nas cercanias de Alcântara, em condições muito deficientes.

Um outro conselho, o Conselho Ultramarino, só voltaria a reunir quando um dos conselheiros, Alexandre Metelo, disponibilizou a sua casa situada na periferia do Paço da Rainha.

O Senado da Câmara de Lisboa começou por ficar sitiado em casas de madeira, num terraço do convento de Sta. Ana, até ser transferido para um prédio pertencente a D. Lourenço de Almada, passando a partilhar o espaço com o Depósito Público da Corte e a renda com o tribunal da Casa da Suplicação (5 de Maio de 1758).

Mas a grande maioria dos restantes órgãos da administração régia ficariam inactivos, durante bastante tempo, por não ter sido possível encontrar prédios que os pudessem albergar. Estas enormes dificuldades só ficaram, em parte, resolvidas no início da década de 70.

Estas dificuldades estendiam-se aos ministros e oficialato, que residiam no centro da cidade, nas imediações dos tribunais, precisamente a zona mais afectada pelo terramoto, e que perderam tudo na tragédia: bens, móveis, vestuário, cavalos e carruagens. Tanto ministros como escrivães e oficiais tiveram, por longo tempo, de saírem para o trabalho com a pouca roupa que tinham e enormes dificuldades para se deslocarem por falta de carruagens, cavalos e, sobretudo, devido ao estado deplorável das ruas.

A desorganização estendeu-se, também, à improvisada residência do monarca nos Paços da Ajuda, na Barraca Real, expressão de um espaço político desarticulado, sem condições para refazer a vida cortesã ou constituir-se como centro de governação.

A intervenção política para responder aos problemas criados pela catástrofe levou a associação de personalidades muito distintas que partilharam um governo inorgânico mas, a partir do momento em que cessaram as razões da aliança

conjuntural, desencadeou-se o conflito entre a fracção aglutinada em torno do duque de Lafões, primo do monarca, e o grupo seguidor do secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra, Sebastião José de Carvalho e Melo.

Em meados do ano de 1756, a conjura palaciana para afastar Sebastião José de Carvalho e Melo foi apoiada por um conjunto destacado de nobres. O decreto de 17 de Agosto de 1756 dá conta da gravidade da situação ao mandar abrir devassa permanente em todos os lugares de Lisboa e Reino para investigar o sucedido.

Se na primeira conspiração contra o ministro não estavam, ainda, reunidas condições para uma resposta mais radical ao grupo dos Grandes (duque de Lafões, duque de Aveiro e os marqueses de Marialva e de Angeja e o conde e S. Lourenço), a situação alterar-se-ia, volvidos cerca de dois anos, com o acontecimento relacionado com o fracasso do regicídio, consumando a tomada do poder pelo futuro Marquês de Pombal.

Vejamos o que terá ocorrido com o Conselho e a Casa da Rainha que estavam sediados na zona do terramoto.

Até ao terramoto, a secretaria da Casa estava no Paço Real, na Praça do Comércio. As secretarias do Conselho da Rainha tinham sede numa das entradas da mesma praça, a escassa distância da residência régia. No início de 1756, os registos dos arquivos dão a Casa e o Conselho instalados em Belém como aconteceu com a Casa Real. A partir de 1 de Setembro de 1759, a documentação passa a referir o Palácio Nacional da Ajuda, melhor dito, as instalações da Barraca Real. Ou seja, tanto o Conselho como a Casa da Rainha acompanharam as mudanças da Casa Real. As primeiras consultas começaram em 31 de Março de 1756 mas os primeiros registos na Chancelaria são de 27 de Janeiro de 1757.

O que terá acontecido com o seu governo depois da tragédia e da conjuntura relacionada com o início do consulado *pombalino*?

Entre 1642 e 1754 terão sido nomeados 36 ministros para o Conselho⁵⁵, isto é, uma média de uma nomeação por cada três anos. Entre 1759 e 1830 (ver Quadro IX) foram nomeados 38 deputados e 3 procuradores, portanto, uma média de cerca de duas nomeações em cada triénio, se descontarmos os dez anos (entre 1807 e 1817) em que não houve nenhuma nomeação durante a estadia da Corte no Rio de Janeiro até à morte de D. Maria I. Ou seja, as nomeações dos ministros duplicaram a partir da segunda metade do século XVIII, podendo dizer-se o mesmo para os oficiais.

QUADRO IX
Posse de ministros do Conselho da Fazenda e Estado da Rainha
(1759-1830)⁵⁶

Ano	1	2	3	4	Total
1759	3				3
1766	2	1			3
1768	3				3
1770	1		1		2
1774	2				2
1781	2				2
1782	1				1
1786			1		1
1789	1				1
1791	4				4
1794	1				1
1796	1		1		2
1798			1		1
1799	1				1
1802			1		1
1803	1				1
1805	3				3
1807			1		1
1817	3				3
1819	1				1
1820	2		1		3
1822	1				1
1825	2				2
1827		1			1
1828	1		1		2
1829	1				1
1830	1	1			2
Totais	38	3	8		49

1: Deputado; 2: Procurador; 3: Escrivão

⁵⁶ JANTT, Inventário do Fundo da Casa das Rainhas, livro num. 22.

⁵⁵ Ver A.P. Marçal Lourenço, *A Casa, Corte e Património das Rainhas de Portugal...*, I e II.

QUADRO X
Ministros e Oficiais do Conselho da Fazenda e Estado da Rainha
(1760)⁵⁷

Cargo	Totais	Observações
Vedor da fazenda e Estado	1	
Ouvidor da fazenda	1	a)
Ouvidor geral das terras	1	a)
Deputados	5	
Procurador da fazenda	1	
Secretário e chanceler-mor	1	
Secretário da Chancelaria e Conselho	1	
Escrivães	9	b)
Oficiais	4	c)
Porteiro	1	
Provedor dos contos	1	
Executores da fazenda	3	
Contadores dos contos	2	
Meirinho da fazenda	1	
Contínuo da fazenda	1	
Solicitador da fazenda	1	
Fiel do tesoureiro	1	
Cobrador das rendas	1	
Total	36	

Nota:

- a) Também deputado;
b) Um da fazenda, um da câmara, um do tesouro, dois dos contos, dois das execuções, um da Chancelaria e um geral;
c) Dois da justiça, um da fazenda, um da secretaria de Estado da rainha.

⁵⁷ IANTT, Inventário do Fundo da Casa das Rainhas, livro num. 260.

Este aumento do pessoal começa, porém, e desde logo, a partir do atentado a D. José. Em 1760 (ver Quadro X), os ministros sobem de seis membros para 11 e os oficiais de 14 para 25, portanto, duplicam os seus contingentes. E este aumento faz-se, sobretudo, à custa de ministros e oficiais especializados no sector da fazenda o que evidencia um diagnóstico político muito negativo relativamente à arrecadação e gestão das suas receitas. Já em 19 de Agosto de 1750, o monarca atendendo às necessidades da rainha dotou a sua Casa com uma renda excepcional: "Hey por bem fazer-lhe a mercê de oitenta contos de reis cada anno que terá principio no primeiro do corrente mês pagas na Casa da Moeda desta cidade"⁵⁸. A ordem foi dada ao Conselho da Fazenda.

Mas as despesas com a administração da Casa cifravam-se no ano de 1753 em cerca de dois contos e meio e as do Conselho em cerca de um conto⁵⁹. Quer isto dizer que o reforço da dotação não é resultado das despesas com o pessoal da Casa e do Estado mas sim com outras, relacionadas com a alimentação, o vestuário, as cavaliças, o luxo e os gastos da própria rainha, que os rendimentos não cobriam. Mas, também, com as inúmeras mercês, propinas, moradias que tornava difícil um controlo das despesas. Por isto mesmo, o governo de Pombal, extinguirá estas regalias e fixaria, apenas, ordenados, sem mais suplementos, tal como aconteceu com o pessoal afecto aos tribunais e conselhos régios⁶⁰ (ver Quadro XI), embora estes novos ordenados continuem a ser um complemento do vencimento.

O propósito para controlar o Conselho, do ponto de vista financeiro e político, é inquestionável. Para além da reforma dos ordenados, do aumento de pessoal especializado na área financeira, o Conselho vê subir o montante das despesas administrativas de um conto de reis para perto de cinco contos, demonstrando-se a vontade para implicar os membros na sua gestão, mesmo em regime de acumulação.

⁵⁸ IANTT, Inventário do Fundo da Casa das Rainhas, livro num. 46, *Registo de decretos firmados pela secretaria dos Negócios, Justiça, Mercês da Casa da Rainha* (1740-1805).

⁵⁹ IANTT, Inventário do Fundo da Casa das Rainhas, *Canhenho da Folha dos Ordenados da Rainha Nossa Srna do anno de 1753 e Folha dos Ordenados dos Ministros e Officiaes do Concelho da Fazenda, e Estado da Raynha N. Srª do anno de 1753* (livro num. 209).

⁶⁰ Ver J. Subtil, "Governo e Administração", *História de Portugal*, (direcção de José Augusto) Lisboa 1993, IV: *O Antigo Regime* (coordenação de A.M. Hespanha), pp. 157-193.

QUADRO XI
Ordenados dos ministros e oficiais do Conselho da Rainha
(1760)⁶¹

Cargo	Ordenado (em mil réis)
Vedor	400
Ouvidor da fazenda	220
Ouvidor geral das terras	220
Deputado	220
Procurador da fazenda	200
Secretário e chanceler-mor	220
Secretário da Chancelaria e do Conselho	190
Escrivão da fazenda	190
Escrivão da câmara	190
Superintendente dos contos	102
Provedor dos contos	96
Executor da fazenda	100
Contador dos contos	80
Oficial da secretaria de Estado	80
Oficial da justiça	Entre 60 e 89.600
Oficial da fazenda	89.600
Porteiro	70
Escrivão do Tesouro	61.400
Escrivão	70

QUADRO XII
Composição do Conselho da Fazenda e Estado da Rainha
(ordem alfabética do nome)
(1760)⁶²

Nome	Cargo
António Inácio de Campos	Oficial de justiça e escrivão dos contos
Bernardino Pereira Burgos	Cobrador das minhas rendas
Quarte Salter de Mendonça	Ouvidor geral terras e deputado
Élix Correia Azevedo	Contador dos contos
Francisco da Fonseca e Sousa	Superintendente dos contos
Francisco Xavier da Costa Fortinho	Contador dos contos e oficial da fazenda
Francisco Xavier Porcile	Deputado
José Fernandes da Silva	Meirinho e solicitador da fazenda
João António de Oliveira	Procurador da fazenda
João Gomes de Araújo	Oficial da secretaria de Estado
João Marques Bacalhau	Deputado
João Pedro de Lima Pinto	Escrivão da câmara
João Carneiro de Alcáçovas e Sousa	Escrivão da fazenda
José Simões Barbosa	Deputado
José da Costa Fortinho	Escrivão
José de Seabra da Silva	Executor da fazenda
José de Sequeira e Sá	Provedor dos contos
José Gomes Ferreira	Fiel do tesoureiro, escrivão da Chancelaria e contínuo da fazenda
José Gomes Peixoto	Secretário geral de rendas e despesas da Chancelarias e Concelho
Manuel de Sousa Soeiro	Escrivão
Manuel Gomes da Costa	Porteiro da fazenda e escrivão dos contos e execuções e oficial da justiça
Manuel da Costa Mimoso	Deputado
Manuel Gomes de Carvalho	Ouvidor da fazenda, deputado, secretário e chanceler-mor
Manuel de Carvalho Mendonça	Vedor da fazenda e Estado
Manuel de Fonseca de Sequeira	Deputado
Manuel de Azevedo Pereira de Carvalho	Escrivão do Tesouro

⁶¹ IANTT, Inventário do Fundo da Casa das Rainhas, livro num. 260, *Folha dos ordenados dos Ministros e Officiaes do Concelho da Fazenda, e Estado da Rainha N. Srª do anno de 1760.*

⁶² *Ibidem.*

Uma comparação, mais detalhada, da evolução do Conselho, antes e depois do terramoto, entre 1753 e 1760 (ver Quadros XII e XIII), dá-nos uma ideia de que se passou, ou seja, o tribunal da rainha foi sujeito, por um lado, a uma apertada vigilância financeira e, por outro, a um processo de instrumentalização política tendo em vista a sua dependência aos órgãos centrais da administração régia. E, desde então, até à sua extinção, o Conselho não mais deixaria de estar submetido ao Erário Régio, à Secretaria de Estado dos Negócios do Reino e ao Conselho da Fazenda, para além da Casa se confundir, cada vez mais, com a Casa Real.

QUADRO XIII

Conselho da Fazenda e Estado da Rainha
Evolução dos ministros e oficiais (ordem alfabética do nome)
(1753-1754-1756-1760)⁶³

Nome	1753	1754	1756	1760	Observações
António de Andrade Rego	2	2	-	-	
António Inácio de Campos				6*	Justiça
Bernardino Pereira de Burgos			x	x	Recebedor das rendas
Luarte Salter de Mendonça	4	4	4+3	4+3	
Élix Correia de Azevedo			x	x	Contador dos contos
Bernardo Afonso Gerales	4	4	4		
Francisco da Fonseca e Sousa				x	Superintendente dos contos
Francisco Xavier da Costa Fortinho	6	6	6	6	Oficial da fazenda, da secretaria e contador dos contos
Francisco Xavier Porcile				4	
Gaspar Fernandes da Silva				x b)	Meirinho da fazenda; b) solicitador da fazenda
Gonçalo José da Silveira Preto	4+5	4+5	4		
João António de Oliveira				5	
João Gomes de Araújo				6	Secretaria de Estado
João Marques Bacalhau	4	4	4	4	
João Pedro da Lima Pinto					Câmara
Joaquim Carneiro de Alcáçova e Sousa	7	7	7	7	Fazenda
Joaquim Madeira de Basto			x		Solicitador dos Feitos

QUADRO XIII (Cont.)

Conselho da Fazenda e Estado da Rainha
Evolução dos ministros e oficiais (ordem alfabética do nome)
(1753-1754-1756-1760)

Nome	1753	1754	1756	1760	Observações
José da Costa Fortinho				7	Execuções
José da Cunha Machado	7	7	7		Escrivão dos contos e execuções da fazenda e solicitador dos Feitos da Fazenda
José Lucas da Silva	7	7			Escrivão do Tesouro
José de Seabra da Siva				x	Executor da fazenda
José Simões Barbosa				4	
Lucas de Seabra da Silva			4		
Luís de Araújo e Barbuda	x				Provedor dos contos e executor da fazenda
Luís Gomes Ferreira	x	x	x	x a) b)	Fiel do Tesouro; a) Escrivão da Chancelaria b) Contínuo da fazenda
Luís Gomes Peixoto				x	Secretário geral das rendas e despesas da Chancelaria e do Conselho
Luís Sequeira de São	x		7	7*	Escrivão da fazenda, provedor dos contos, contador dos contos
Luís da Costa Mimoso			4	4	
Luís de Lima Pinto	7	7	7		Câmara
Luís de Sousa Soeiro				7	
Luís Gomes da Costa	8+6	8+6	8+6	8+6	Oficial da justiça e porteiro do Conselho
Luís Gomes de Carvalho	1	x	2	1	
Luís de Carvalho Mendonça				x	Vedor da fazenda e Estado
Luís de Fonseca Sequeira				4	
Luís Pereira de Carvalho			7	7	Tesouro
Totais	15	13	18	26	

⁶³ IANTT, Inventário do Fundo da Casa das Rainhas, livros nums. 209, 212, 256 e 260.

* 1: Secretário e chanceler; 2: Ouvidor da fazenda; 3: Ouvidor geral das terras; 4: Deputado; 5: Procurador da fazenda; 6: Oficial; 7: Escrivão; 8: Tesoureiro

Assim, em 1760, volta a existir um Presidente para o Conselho, Paulo de Carvalho Mendonça, irmão do próprio Pombal, que preside, também, ao tribunal da Inquisição e Francisco da Fonseca e Sousa, vedor da Casa Real, é nomeado Superintendente dos Contos da Casa, com jurisdição sobre todas as rendas. Como deputados entraram de novo Manuel da Costa Mimoso, que foi ouvidor geral da capitania do Rio de Janeiro (1726) e desembargador da Relação do Porto (1733) e da Casa da Suplicação (1738), corregedor do Cível da Corte (1740) e deputado da Mesa da Consciência e Ordens (1748), um reformista e colaborador de Pombal; Simão da Fonseca Sequeira, desembargador do Paço, nomeado por Pombal e seu seguidor nas importantes reformas da década de 60. Foi corregedor do cível de Lisboa (1734-1740), desembargador da Casa da Suplicação (1744) e seu juiz da Chancelaria (1748), corregedor do cível da Corte (1749), agravista (1749), deputado do Conselho da Fazenda (1758), desembargador do Paço (1753), juiz dos Feitos da Coroa e Fazenda (1753) e chanceler da Casa da Suplicação durante a década reformista pombalina (1766); José Simões Barbosa, agravista (1740), conservador geral do tabaco (1743), deputado da Mesa da Consciência e Ordens (1745-1758), juiz da Alfândega de Goa e conselheiro do Conselho da Fazenda (1759); e Francisco Xavier Porcile, desembargador da Casa da Suplicação (1748), conservador geral do tabaco (1752), provedor da Alfândega do Açúcar e feitormor do Reino com o lugar de deputado no Conselho da Fazenda (1756). Mantiveram os lugares no Conselho da Rainha, João Marques Bacalhau, que tinha sido ouvidor geral de Pernambuco e juiz conservador das causas da administração da Junta do Comércio Geral de Pernambuco (1711), desembargador da Relação do Porto (1722), da Casa da Suplicação (1725), corregedor do cível da Corte (1728), juiz dos Feitos da Coroa e Fazenda (1738), sendo, na altura, conservador geral do tabaco com o lugar de deputado do Conselho da Fazenda (1755), vindo a pertencer à Junta das Inconfidências; e Duarte Salter de Mendonça, que foi desembargador da Relação da Índia (1720), da Casa da Suplicação (1728), vereador do Senado da Câmara de Lisboa (1738), conservador da moeda (1748) e, na altura, deputado do Conselho da Fazenda.

Conclusão

Entre a Restauração (1640) e a extinção da Casa (1833) medeiam dois ciclos distintos da história da instituição. A fase que termina no terramoto de 1755 poderá ser definida como a da consolidação e estabilidade. Mas bem diferente foi o que sucedeu com a fase que se lhe seguiu. O sismo e a emergência do *pombalismo* colocaram a Casa sob o domínio político e financeiro da Coroa. Depois da tentativa de regicídio e da assunção plena do poder por parte de Sebastião José de Carvalho e Melo, então Secretário de Estado dos Negócios do Reino, o Conselho foi reforçado com ministros afectos às reformas pombalinas, experientes conhecedores das matérias de governo e negócios financeiros, membros do Conselho da Fazenda ou de outras importantes instituições da administração régia, ficando a Casa, deste modo, sujeita ao processo de centralização política. O único tradicionalista, que se manterá no cargo, foi Manuel Gomes de Carvalho, secretário da rainha e chanceler da Casa. Contudo, em 1766, o lugar será assumido por Simão da Fonseca Sequeira para, no ano de 1767, passar para Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira, dois indefectíveis desembargadores pombalinos. Entretanto, na Casa da Rainha, D. João, primo do Rei, e membro do Conselho de Estado, era nomeado mordomo-mor (1764) para, em 1769, o cargo ser ocupado por Bartolomeu José Nunes Cardoso Gerales, desembargador do Paço implicado no processo reformista.

Um pouco mais tarde, por Decreto de 18 de Janeiro de 1770, é o próprio Conde de Oeiras a ser nomeado pela rainha Mariana Vitória, Inspector Geral das suas rendas para que arrecadação das mesmas se passe a fazer dentro do Erário Régio de que

É Inspector, e Lugar Tenente imediato à Pessoa de ElRei Meu Senhor: Hei por bem nomea-lo com authoridade do mesmo Senhor Inspector Geral das sobreditas Rendas com a mesma jurisdição, que pelas Leis fundametaes do Erário, e Decretos a elle concernentes exercita no sobredito Erário⁶⁴.

Então os rendimentos passaram a dar entrada no Erário Régio que satisfaziam também, os encargos da Casa, com excepção do gasto pessoal da rainha.

⁶⁴ Decreto de 18 de Janeiro de 1770, *Supplemento à Collecção da Legislação Portuguesa*, de João da Silva, Lisboa 1844, volume de 1763-1790, p. 344.

QUADRO XIV
A governamentalidade do Estado e da Casa da Rainha
(1750-1830)

Período	Anos	RM	RC	RR	Rr	A
0-1754	4	D. Ana Áustria	D. Mariana Vitória			
4-1777	23		D. Mariana Vitória			
7-1781	4	D. Mariana Vitória		D. Maria I		
11-1786	5			D. Maria I		
16-1807	21			D. Maria I	D. Carlota Joaquina	D. João VI
17-1816	9			D. Maria I	D. Carlota Joaquina	D. João VI
16-1821	5		D. Carlota Joaquina			
21-1830	9		D. Carlota Joaquina			
Totais	80	2	2	1	1	1

Legenda:

RM: Rainha mãe; RC: Rainha consorte; RR: Rainha reinante; Rr: Rainha regente;
A: Administrador

As conjunturas particulares do período mariano contribuiriam, por sua vez, para a acentuada perda dos poderes jurisdicionais da Casa e da sua própria identidade orgânica e funcional. Um olhar sobre a evolução dos seus reais e putativos “governadores” (ver Quadro XIV) evidencia como, por razões inesperadas, se acelerou a desconstrução da sua representação simbólica e a descaracterização dos fundamentos que justificaram o seu lugar na constelação de poderes do Antigo Regime.

Entre 1750 e 1830 (ano da morte de D. Carlota Joaquina), os 80 anos do Estado e Casa da Rainha conheceram várias situações de envolvimento, directo ou indirecto, na tutela do seu governo. Nos primeiros quatro anos (1750-1754) coexistiriam duas rainhas: a rainha-mãe, D. Maria Ana Áustria, viúva de D. João V, e a rainha consorte, D. Mariana Vitória, esposa de D. José I, que nos 23 anos que se seguiram, praticamente todo o período josefino, governará a Casa sozinha.

Durante o marianismo (1777-1816) viveram-se momentos atípicos em toda a história da Casa. Nos primeiros quatro anos (1777-1781), a rainha-mãe, agora D. Mariana Vitória, coexiste com a sua filha, a rainha reinante D. Maria I, justamente a primeira rainha a exercer o ofício régio. Entre 1781 e 1786, D. Maria

I governa a sua Casa e o Reino mas, após a crise política de 1786-1788, deixará de despachar e D. João VI assumirá o governo de ambas⁶⁵. Esta singularidade provoca, portanto, uma situação em que, do ponto de vista jurídico, D. Maria I é a “governante formal” da Casa, D. João VI administra-a e D. Carlota Joaquina (à falta de um termo mais apropriado designámo-la por “rainha regente”) é quem usufrui da instituição.

Após as invasões francesas, as três instâncias tutelares da Casa passariam a residir no Rio de Janeiro (1807-1821) sendo que D. Carlota Joaquina, a partir de 1816, tornar-se-á rainha consorte, governando a Casa no Reino nos últimos nove anos da sua vida (1821-1830) que correspondem a uma enorme instabilidade política.

Como em muitos outros aspectos, a filiação dos liberais, neste caso cartistas, ao *pombalismo* repetir-se-á⁶⁶: com o ministro de D. José foi inaugurada uma nova interpretação política para garantir a dignidade da rainha que consistiu em separar a “pessoa rainha” da sua “Casa e Estado” através do controlo financeiro exercido pelo Erário Régio. Com D. Pedro IV e a Carta Constitucional, a rainha passou a receber uma dotação orçamental a cargo do Tesouro Público.

Desde meados do século XVIII podemos dizer que, em função do “novo interesse público” e da “boa regulação da administração”, conjugados com as particularidades conjunturais referidas, o Estado e Casa da Rainha começou o seu deslinhamento político, institucional e financeiro que terminará com a extinção decretada pelos liberais (1833).

⁶⁵ D. João VI irá governar de quatro formas distintas: interinamente (1786-1792), regente em nome da rainha (1792-1799), regente em nome próprio (1799-1816) e como rei (1816-1826).

⁶⁶ Mais um episódio, entre tantos, esquecido pela historiografia liberal: Ainda em guerra com a França, uma das primeiras medidas (12 de Outubro de 1833) que D. Pedro de Alcântara tomou quando entrou em Lisboa, foi a de reparar a imagem política do Marquês de Pombal.

O Portuguez, que mais honrou a sua Nação, no seculo passado [...] instruido pelas suas meditações [...] de um zelo do bem público [...] não é menos sabido que a inconstância dos tempos, e o capricho dos homens pertendêram denigrir na Pátria, e não regressar a sua imagem em bronze ao pedestal da Estátua Equestre (*Collecção de Decretos e Regulamentos mandados publicar por Sua Magestade Imperial*, III série, Lisboa 1835, p. 17).